

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CEMIG
DISTRIBUIÇÃO S.A., COMPANHIA ENERGÉTICA
DE MINAS GERAIS E O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ITURAMA (MG).**

A **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada **CEMIG GT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.981.176/0001-58 com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, nº 1200, 12º andar - ala B1, Bairro Santo Agostinho; A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada **CEMIG D**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.981.180/0001-16 com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar - ala A1, Bairro Santo Agostinho; A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **CEMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.155.730/0001-64 com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, nº 1200, Bairro Santo Agostinho neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Cledorvino Belini, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Nova Lima - MG, na Av. Alpina, 16, Vila Alpina, CEP 34007-000, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.539.933, expedida pela PC/MG, e do CPF nº 116.050.068-15, e por seu Diretor de Distribuição, Ronaldo Gomes de Abreu, brasileiro, casado, administrador e advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, Avenida Assis Chateaubriand, 46, apto 1303, Floresta, CEP 30150-100, portador da Carteira de Identidade nº M-2.868.468, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 563.307.236-72 e O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITURAMA (MG)**, CNPJ FIA 18.785.839/0001-48, situado na Rua Ituiutaba, 1083 – Sala 1, representado neste ato por seu Presidente, Márcia Maria da Costa, portador(a) da carteira de identidade nº 183056115 expedida pela SSP/SP e CPF 070.334.588-51 doravante denominado, simplesmente, Conselho, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

O Programa AI6% - Formando Cidadãos, implantado desde 2000, com parceria entre a **CEMIG**, Associação Intergerencial da Cemig - AIC e Projeto Ações Sociais Integradas - ASIN/CEMIG (Programa de Voluntariado Empresarial à época), incentiva empregados da Empresa a repassarem parte do imposto de renda devido, para os Fundos da Infância e da Adolescência – FIAs (“FIA”);

1. historicamente, a Cemig, Cemig D e a Cemig GT, na medida da existência de recurso tem, também, repassado ao FIA até 1% de seu imposto de renda devido, para aplicação em programas e projetos voltados para crianças e adolescentes, desenvolvidos no âmbito dos Municípios que participam do Programa AI6%, nos termos da legislação vigente;
2. os recursos do FIA são destinados a programas e projetos voltados para crianças e adolescentes, desenvolvidos no âmbito do Município de Iturama;
3. a Diretoria Executiva da **CEMIG D**, em Reunião realizada no dia 30/10/2017, autorizou o adiantamento anual no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao FIA, em nome dos empregados da **CEMIG D**, correspondente a 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido daqueles empregados que se manifestarem expressamente, pelos próximos quatro anos;
4. a Diretoria Executiva da **CEMIG GT**, em Reunião realizada no dia 30/10/2017, autorizou o adiantamento anual no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) ao



FIA, em nome dos empregados da **CEMIG GT**, correspondente a 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido daqueles empregados que se manifestarem expressamente, pelos próximos quatro anos;

5. a Diretoria Executiva da **CEMIG**, em Reunião realizada no dia 30/10/2017, autorizou o adiantamento anual no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao FIA, em nome dos empregados da **CEMIG**, correspondente a 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido daqueles empregados que se manifestarem expressamente, pelos próximos quatro anos;

6. o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são os gestores dos recursos destinados aos respectivos Fundos da Infância e Adolescência pelos Programas AI6% e de parte de 1% do Imposto de Renda devido da **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento o repasse das destinações (AI6%) angariadas pela **CEMIG GT**, **CEMIG D**, **CEMIG** junto aos seus empregados, e da possibilidade de repasse de parte de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido pela **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG**, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Iturama, CNPJ nº 18.785.839/0001-48, nos termos da legislação vigente.

1.2 - O valor a ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iturama ("FMDCA/Iturama") corresponderá à soma das destinações feitas em favor do FMDCA de Iturama.

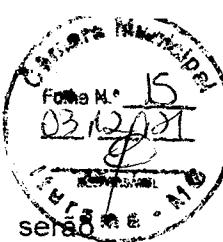
1.3 - Caberá à **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG** a fixação dos valores a serem repassados ao FMDCA de Iturama.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DOS RECURSOS

2.1 - A fiscalização e o controle dos recursos repassados pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4320, de 17/03/64, na Lei Federal nº 8069, de 30/07/1990, na Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 bem como na Lei Estadual nº 11397, de 06/01/94 (pelo Decreto Estadual nº 36400, de 23/11/94), nas leis estaduais e municipais que instituírem os respectivos Conselhos Municipais e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DA PARCELA DAS DESTINAÇÕES REPASSADAS AO CONSELHO

3.1 - O CMDCA destinará no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor que for repassado ao FMDCA/Iturama das destinações feitas pela **CEMIG**, **CEMIG GT**, **CEMIG D**, às entidades indicadas pela **CEMIG**, **CEMIG GT**, **CEMIG D**, dentre aquelas registradas e habilitadas junto ao CMDCA, em condições de firmar Termos de Parceria e/ou Convênios com a municipalidade e desde que atendam as prioridades estabelecidas pelo CMDCA, conforme estabelecido em Resolução, se existir, e demais disposições legais vigentes.



Parágrafo Único – Os recursos depositados na conta do FMDCA, somente serão repassados às entidades indicadas pela **CEMIG**, **CEMIG GT**, **CEMIG D**, após a formalização do respectivo instrumento jurídico – Termo de Parceria entre a respectiva entidade e a municipalidade.

3.2 - O CMDCA destinará o percentual restante do valor que lhe for repassado pela **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG**, para o financiamento de projetos, programas e ações priorizados no Plano de Ação e no Plano de Aplicação do CMDCA, garantido o percentual destinado a programas de acolhimento previsto no §2º do art. 260 da Lei 8.069/90 e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - Fica estipulado o mês de dezembro para a efetivação do repasse das destinações da **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG** feitas em favor do FMDCA.

4.2 - O repasse será efetuado através de depósito identificado em conta corrente bancária ao FMDCA de Iturama, (Conta: 28757-1 Agência: 0853-2 do Banco do Brasil).

Parágrafo Único – A indicação da(s) entidades beneficiadas será comunicada formalmente pela **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG** ao CMDCA, até 15 (quinze) dias após a data da efetivação do depósito na conta bancária do FMDCA.

4.3 – Para o CMDCA de Belo Horizonte, nos termos do §10º do art. 14 da Resolução nº 122/2015, as entidades não governamentais que, por qualquer motivo, não apresentarem seu plano de trabalho em conformidade com o Plano de Ação da Autorização para Captação de Recursos – ACR, dentro do prazo formalmente estabelecido pelo CMDCA/BH, e/ou não atenderem aos pressupostos exigidos para firmar Termos de Parceria e/ou Convênios com a municipalidade, perderão o direito ao recurso, devendo o produto arrecadado ser aplicado na universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

4.4 – Após a realização do depósito em conta corrente, a **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG** fornecerá ao CMDCA a relação dos doadores, com CPF e respectivos valores doados, sendo o total depositado igual à soma dos valores doados, para fins de posterior emissão, pelo CMDCA, de recibos individualizados em nome de cada doador.

4.5 – Caso haja recursos disponíveis e seja realizado, nos termos da legislação vigente, repasse de parte de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido pelas empresas **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG**, após a realização do depósito em conta corrente, a **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG** enviará ao CMDCA comunicado contendo informações com o valor destinado e indicando o nome da Companhia e o seu respectivo CNPJ para fins de emissão, pelo CMDCA, de recibo para a Companhia.

4.6 - A **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG** fornecerá ao CMDCA, no mês de dezembro, a relação das Instituições e Projetos de sua escolha, a serem beneficiadas pelas destinações, com os respectivos valores estabelecidos para cada uma delas.

4.7 - O CMDCA deverá acusar o recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior, confirmando o recebimento do documento contendo a relação recebida, devidamente aceita, à Gerência de Sustentabilidade a **CEMIG**, na Av. Barbacena, 1200. 10ºandar, ala B2, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, até janeiro do ano seguinte ao repasse.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA

5.1 - Emitir e encaminhar anualmente à Gerência de Sustentabilidade da **CEMIG**, na Av. Barbacena, 1200, 10º andar, ala B1, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, os recibos individualizados das destinações feitas em favor do FMDCA, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

5.2 – Providenciar o envio para a Receita Federal, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.307, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012.

5.3 - Dar divulgação ao presente **Termo de Parceria** nas instâncias e lugares de seu interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEMIG GT, CEMIG D E CEMIG:

6.1- Dar divulgação ao presente **Termo de Parceria** e suas consequências nas instâncias e lugares de seu interesse.

6.2 - Cadastrar as entidades de sua escolha para fins de recebimento das destinações.

6.3 - Efetuar o repasse dos valores resultado do Programa Al6% e, caso haja recursos disponíveis, realizar o repasse, nos termos da legislação vigente de parte de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido da **CEMIG GT, CEMIG D e CEMIG**, em favor do FMDCA na forma e prazo estipulados neste Termo de Parceria.

6.4 – Publicar, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o valor repassado ao FMDCA do Município de Iturama a título de destinações da **CEMIG GT, CEMIG D e CEMIG**, bem como os nomes dos demais Municípios contemplados.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente **Termo de Parceria** terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Termo de Parceria** poderá ser rescindido ou renunciado, por qualquer das partes, mediante notificação formal, por escrito, através de carta registrada, assinada por seus representantes legalmente constituídos, com data limite de postagem no último dia útil do mês de setembro de cada ano, sem ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

É vedado às partícipes ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **Termo de Parceria**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



Como condição de eficácia do presente Termo de Parceria, a CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG promoverão a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente **Termo de Parceria**.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo de Parceria, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.

Diretor Presidente

Diretor de Distribuição

Márcia Maria da Costa
Márcia Maria da Costa
RG: 183056115 CPF: 070.334.588-51
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
Município de Iturama

Testemunhas:

Marcelo Henrique
Nome:
CI: 11.530.038-350.110
CPF: 064.766.722-99

Gutemberga Auxiliadora da Júnior
Nome:
CI: 11.785.499-888
CPF: 064.960.976.95